



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 283/2009

Data: 15 de setembro de 2009.

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Cláudia a conceder Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às Servidoras Públicas Municipais gestantes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MAR GIACHINI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cláudia fica autorizada a conceder Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais antes, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º Fica o Município autorizado a custear o Auxílio-Maternidade referente aos sessenta) dias subsequentes aos 120 (cento e vinte) dias previstos na legislação.

Art. 3º A Licença Maternidade e o Auxílio-Maternidade objetos desta Lei são devidos à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para o cuidado de criança.

Art. 4º Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O artigo 84 da lei complementar nº 004/2005, de 15 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84 - A licença para repouso da servidora gestante será concedida por ordem médica, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e será paga de acordo com a Legislação Vigente do Regime de Previdência que o empregado for contribuinte".

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Artigo 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 15 de setembro de 2009.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal